



PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME

18/04/2008
Walter Lopes Faria

DECRETO N° 1876/2008.

De 18 de abril de 2008.

Regulamenta a Implantação da 1ª Etapa do Plano de Pavimentação asfáltica - 2008 e dá providências.

Walter Lopes Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal n° 064/2005, de 20 de dezembro de 2005, Código Tributário.

DECRETA:

Art. 1° - Na implantação da 1ª Etapa de Pavimentação Asfáltica 2008, os custos dos serviços serão rateados entre a Prefeitura Municipal e os proprietários dos imóveis beneficiados proporcionalmente à testada dos mesmos e com base na área efetivamente implantada.

Art. 2° - O Percentual cobrado das obras e serviços serão diferenciados da seguinte maneira:

a) Os terrenos de esquina 33,33% (trinta e três virgula trinta e três) por cento.

b) Os demais terrenos 41,67% (quarenta e um virgula sessenta e sete) por cento correspondentes à largura da pista asfaltada usando como base de cálculo a testada do lote.

I - As áreas públicas, rotatórias, cruzamentos, embocaduras bem como o restante das ruas a prefeitura arcará com os custos, sendo recursos próprios e convênios com Governo Federal e Estadual.

II - No caso da contratação a prazo, poderá ser feita a quitação das parcelas vincendas, sendo levado como base de cálculo o valor do custo do metro quadrado da obra.

III - A critério do Executivo poderá haver maior parcelamento em casos que se comprove tal necessidade, mediante apresentação de declaração.

Walter Lopes Faria




Art. 3º - O custo total do metro quadrado (m²) de asfalto com meio fio e a forma de pagamento será:

- a) De R\$ 30,00 (trinta reais) para pagamento a vista .
- b) De R\$ 31,11 (trinta e um reais e onze centavos) para parcelamento em até 12 (doze) vezes conforme Edital;
- c) De R\$ 32,23 (trinta e dois reais e vinte e três centavos) para parcelamento até 18 (dezoito) meses conforme Edital;
- d) De R\$ 33,34 (trinta e três reais e trinta e quatro centavos), para parcelamento em até 30 (trinta) meses conforme Edital.
- e) Havendo necessidade parcelamento acima de trinta meses, o metro quadrado continua nas condições do item anterior.

Art. 4º - Na falta de pagamento da Contribuição nos prazos regulamentares se aplicará o que está previsto no Art. 354 - inciso I e II da Lei Municipal Complementar nº 064/2005 de 20 de dezembro de 2005.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana , Estado de Mato Grosso , 18 de abril de 2008.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal